



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Nº 793

ANO XV

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão Presencial nº 40/2020 – Homologação

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão nº 40/2020, cujo objeto é o registro de preços para eventual realização de exames de Tomografia e Ressonância, para pacientes da Rede Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, em favor das empresas Armentano e Lobo Diagnósticos Médicos S/S Ltda, Lote nº 01 (tomografia computadorizada) R\$219.000,00; Armindo Mastrocola & Cia. Ltda, Lote nº 02 (Ressonância Nuclear Magnética), R\$252.730,00. Francisco Leoni Neto – Prefeito.

SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do
Município de Bariri

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ERRATA

Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri – SAEMBA, referente a publicação do dia 21 de agosto de 2020 edição nº 791, referente ao aditivo nº 10/2020, onde foi publicado o valor do reajuste do óleo diesel S-10 R\$ 33,219 o litro sendo o correto R\$ 3,219 o litro.

Bariri, 24 de agosto de 2020.

PODER LEGISLATIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 4978/2020

de 24 de agosto de 2020.

Projeto de Lei nº 08/2019

Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez - Partido Político - Podemos

CONSIDERANDO que, em sessão ordinária realizada no último dia 17 de agosto de 2020, a Câmara **rejeitou** por unanimidade, **VETO TOTAL** aposto pelo Excelentíssimo Prefeito, constante da Mensagem número 40/2020, no Autógrafo número 35/2020, do Projeto de Lei número 08/2019 deste Legislativo;

CONSIDERANDO que, conforme Ofício da Câmara número 085/2020, protocolado em dezoito de agosto último, o Excelentíssimo Prefeito não atendeu as disposições do § 8º, do Art. 212, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri;

CONSIDERANDO os termos do inciso II, do Parágrafo Único, Art. 214, do Regimento Interno da Câmara e informação enviada pelo Excelentíssimo Prefeito, através do Ofício número 190/2020,

Faço saber que a Câmara Municipal, manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Bariri, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a isenção de IPTU aos portadores de doenças graves e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de imposto predial territorial urbano (IPTU) aos proprietários de imóvel portadores de doenças graves, desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

Parágrafo único - Entende-se como doenças graves as seguintes patologias:

- I – neoplasia maligna (câncer);
- II – paralisia irreversível e incapacitante;
- III – esclerose múltipla;
- IV – doença de Parkinson;
- V – doença de Alzheimer;
- VI – síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- VII – miastenia grave.

Art. 2º - Para usufruir dos benefícios de que trata esta lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

- a) protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

- b) apresentar laudo médico diagnosticando a patologia, o prazo de validade do laudo médico, além da classificação internacional da doença (CID);
- c) comprovar ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;
- d) comprovar rendimento familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- e) apresentar documento de identificação do requerente.

Parágrafo único - O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

Art. 3º - Ainda, terá direito aos benefícios desta lei o interessado que, na condição de locatário, por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

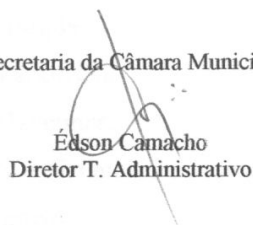
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 24 de agosto de 2020.

O Presidente,


RICARDO PREARO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Bariri, na mesma data.


Édson Camacho
Diretor T. Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 4979/2020

de 24 de agosto de 2020.

Projeto de Lei nº 06/2020

Autoria: Vereador Armando Perazzelli - Partido Político - PODEMOS

CONSIDERANDO que, em sessão ordinária realizada no último dia 17 de agosto de 2020, a Câmara **rejeitou** por unanimidade, **VETO TOTAL** aposto pelo Excelentíssimo Prefeito, constante da Mensagem número 34/2020, no Autógrafo número 36/2020, do Projeto de Lei número 06/2019 deste Legislativo;

CONSIDERANDO que, conforme Ofício da Câmara número 085/2020, protocolado em dezoito de agosto último, o Excelentíssimo Prefeito não atendeu as disposições do § 8º, do Art. 212, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri;

CONSIDERANDO os termos do inciso II, do Parágrafo Único, Art. 214, do Regimento Interno da Câmara e informação enviada pelo Excelentíssimo Prefeito, através do Ofício número 190/2020,

Faço saber que a Câmara Municipal, manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Bariri, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos existentes e faltantes na rede municipal de saúde pela Prefeitura Municipal de Bariri.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar em seu sítio eletrônico oficial a relação de medicamentos existentes e faltantes.

Parágrafo único - A relação de medicamentos existentes e faltantes também deverá ser afixada, de maneira visível, nos locais de entrega de medicamentos para consulta dos munícipes.

Art. 2º - A relação de medicamentos existentes e faltantes deverá ser atualizada mensalmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

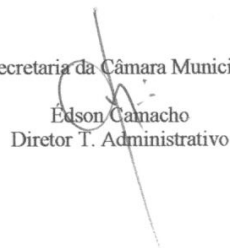
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 24 de agosto de 2020.

O Presidente,


RICARDO PREARO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Bariri, na mesma data.


Edson Camacho
Diretor T. Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 130/2020

de 24 de agosto de 2020.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2019

Autoria: Vereador Armando Perazzelli-Partido Político - PODEMOS

CONSIDERANDO que, em sessão ordinária realizada no último dia 17 de agosto de 2020, a Câmara **rejeitou** por unanimidade, **VETO TOTAL** aposto pelo Excelentíssimo Prefeito, constante da Mensagem número 39/2020, no Autógrafo número 34/2020, do Projeto de Lei Complementar número 01/2019 deste Legislativo;

CONSIDERANDO que, conforme Ofício da Câmara número 085/2020, protocolado em dezoito de agosto último, o Excelentíssimo Prefeito não atendeu as disposições do § 8º, do Art. 212, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri;

CONSIDERANDO os termos do inciso II, do Parágrafo Único, Art. 214, do Regimento Interno da Câmara, e informação enviada pelo Excelentíssimo Prefeito através do Ofício número 190/2020,

Faço saber que a Câmara Municipal, manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Bariri, a seguinte Lei:

Altera o parágrafo único do artigo 221 do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.281/91).

seguinte redação: **Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 221 passa a vigorar com a

"Parágrafo único - As multas devidas após os vencimentos dos créditos tributários serão de 2% (dois por cento)".


Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 24 de agosto de 2020.

O Presidente,


RICARDO PREARO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Bariri, na mesma data.


Edson Camacho
Diretor T. Administrativo

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PORTARIA nº 06/2020

RICARDO PREARO, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, em exercício, usando das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento nesta data, do Senhor **ORLANDO BELLUZZO NETO**, empresário do ramo radiofônico e cinematográfico, gerente proprietário da Rádio Cultura de Bariri e da 91 FM Comunicação, integrantes do Sistema Belluzzo de Comunicações;

CONSIDERANDO que o empresário baririense, esportistas, casado, religioso, deixa viúva e três filhos; sempre prestativo, esteve engajado nas coisas e eventos de nossa cidade, contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento e engrandecimento de nossa terra;

CONSIDERANDO que nosso município perde um grande cidadão e este Legislativo, lidmo representante da população, não poderia deixar de prestar singela e relevante homenagem póstuma, a esta grande pessoa, de caráter ilibado, trabalhador e que granjeou respeito e admiração de todos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convertido em "Câmara Ardente", o Salão Nobre da Câmara, para receber o féretro com o corpo do Senhor **ORLANDO BELLUZZO NETO** para que seja prestada as últimas homenagens, dentro dos critérios de isolamento e distanciamento por conta da pandemia, entre autoridades, familiares, parentes e amigos, ficando autorizado a visitação pública, até a saída do séquito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Bariri, 21 de agosto de 2.020.

O Presidente,



RICARDO PREARO

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.



Edson Camacho
Diretor T. Administrativo

Comunicados**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI****COMUNICADO**

Sessão Extraordinária - Dia 27 de Agosto de 2020

Horário = 17:00 horas

ORDEM DO DIA

- 1) Projeto de Lei nº 34/2020, autoria Prefeito, que versa sobre Lei Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021;
- 2) Projeto de Lei nº 43/2020, autoria Prefeito, que trata da alteração de anexos do Plano Plurianual -PPA-2018/2021

<https://www.bariri.sp.leg.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP